



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

1/2
AC.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
José Manuel Cabral Dias Bolieiro

Fax 292 293 798

[Este fax é constituído por duas folhas]

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional –
"Revalorização indiciária da carreira de Inspeção Superior da
Inspeção Regional de Educação".

V/ref^o: Of^o 4504, de 17.07.2006.

N/ref^o: GabPres/AssLegRAAçores/02

Data: Porto, Agosto.17. 2006

1. Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos comunicar a V. Ex^o e à Comissão a que mui dignamente preside o **acordo total deste Sindicato com a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço**. Na verdade, tal como se enfatiza no próprio preâmbulo da Proposta, esta responde, no quadro nacional, a claros imperativos de justiça e de equidade.

2. Equidade significa tratar de modo igual o que é igual e tratar de modo diferente o que é diferente. Neste quadro, a carreira de inspeção superior possui especificidade própria, na exacta medida em que, ao contrário de outras, não pode nunca constituir uma primeira carreira. Ou seja: nenhum recém-licenciado, sem qualquer exercício profissional, pode concorrer à Inspeção. Bem pelo contrário: é-lhe exigido um percurso profissional prévio no quadro de uma primeira carreira, seja na actividade lectiva seja como técnico superior, só após o que pode ingressar na Inspeção. Esta é sempre, e bem, uma segunda carreira.

3. A actividade fundamental da IRE e dos seus Inspectores exerce-se sobre as Escolas, sobre o seu funcionamento, sobre a sua organização, isto é, exerce-se fundamentalmente sobre os docentes. A generalidade dos Inspectores é recrutada

Sindicato dos Inspectores da Educação e do Ensino
Rua Formosa, 223
4000-251 Porto

Tel. 222.081.189
Fax 255.784.730
D Direcção 919.672.245
e-mail sisee@oniduo.pt


SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

na carreira docente, e com o mínimo de cinco anos de serviço nessa carreira. Esta exigência faz todo o sentido, porque só se controla, ou se fiscaliza, ou se acompanha, ou se avalia – aquilo que efectivamente se conhece. Por outro lado, o Estatuto da Carreira Docente (da educação pré-escolar até ao nível secundário) garante a todos os educadores e docentes uma mesma tabela salarial para todo o território nacional. Assim, não faz qualquer sentido – qualquer que seja o ângulo de visão do problema – que um Inspector oriundo da carreira docente passe a vencer na Inspeção menos do que o que venceria se na carreira docente houvesse permanecido. Com a presente Proposta, esta situação será ultrapassada na RAAçores, tal como já o foi no continente e na RAM, onde o problema originalmente também existiu.

4. Nesta relação com a carreira docente, a posição salarial dos Inspectores torna-se ainda mais incomportável se a olharmos à luz das gratificações definidas em sede do Artº 72º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A. Não se questiona a sua bondade, a sua legitimidade e mesmo a sua necessidade, mas antes se assinala o facto de circunstancialmente tornarem ainda mais urgente a alteração do estatuto salarial dos Inspectores.

5. No mesmo quadro de seriedade intelectual no âmbito das negociações oportunamente desenvolvidas com o Ex.mo Senhor Secretário Regional da Educação e da Ciência, defendemos que, com a aprovação plena da presente Proposta – que tornará a tabela salarial dos Inspectores da inspeção superior da educação idêntica em todo o território nacional –, a gratificação dos Inspectores da IRE da RAA seja do mesmo modo igualizada, passando dos actuais 22,5% para 20%.

A consideração de V. Exª e da Comissão.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração,

Pel'A Direcção do SIFF

J. F. A. Calçada
(João F. A. Calçada)

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2488 Proc. Nº 102
Data:	06 / 08 / 08